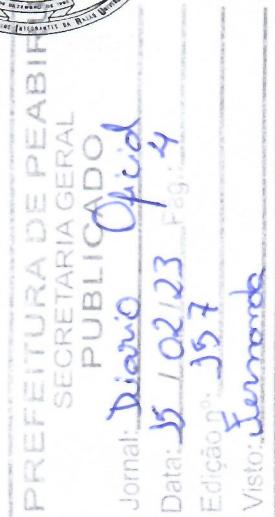


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná



LEI N.º 1530/2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM  
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS (APAE) DE PEABIRU,  
OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO  
FUNDEB.**

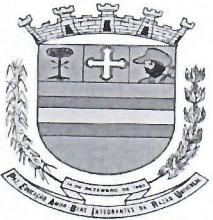
*A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Município de Peabiru autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, com sede na Rua Juvenal Portela, nº 443, Centro, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 80.889.744/0001-48, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), por exercício financeiro, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

**Art. 2º** – O Termo de Parceria, autorizado por esta Lei poderá ser renovado após o período de 12 (doze) meses, por acordo entre as partes, através de termo aditivo, para períodos subsequentes, analisando e considerando o interesse público municipal.

**Art. 3º.** Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

**Art. 4º.** A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

**Art. 5º** - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

06.001.12.367.0005.2026 Aprimoramento da Educação Especial  
3.3.50.43.00.00.00. Subvenções Sociais (365)  
Fonte 1024  
Fundeb 40% - Exercício corrente

**Art. 6º** - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

**Art. 7º** - Revoga-se a Lei 1290/2019.

**Art. 8.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 15 de fevereiro de 2023.

JÚLIO CEZAR FRARE  
Prefeito Municipal



# Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1475/2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE PEABIRU, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB.**

*A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Município de Peabiru autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede na Rua Juvenal Portela, n.º 443, Centro, nesta cidade, inscrita sob CNPJ n.º 80.889.744/0001-48, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDES - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis reais), por exercício financeiro, conforme Lei Federal n.º 11.494/2007 e Decreto Federal n.º 6.253/2007.

**Art. 2º** - O Termo de Parceria, autorizado por esta Lei poderá ser renovado após o período de 12 (doze) meses, por acordo entre as partes, através de termo aditivo, para períodos subsequentes, analisando e considerando o interesse público municipal.

**Art. 3º.** Os recursos do FUNDES repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 1996.

**Art. 4º,** A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDES para aprovação final.



# Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

**Art. 5º** - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

06.001.12.367.0005.2026 Aprimoramento da Educação Especial

3.3.50.43.00.00.00. Subvenções Sociais (365)

Fonte 1024

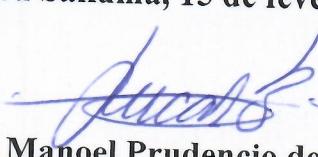
Fundeb 40% - Exercício corrente

**Art. 6º** - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal n.º 11.494/2007 e Decreto Federal n.º 6.253/2007 e alterações posteriores.

**Art. 7º** - Revoga-se a Lei 1290/2019

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Jurceu Sakuma, 15 de fevereiro de 2022.**

  
Lucas Manoel Prudencio de Brito  
Presidente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121**

**CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

Peabiru, 10 de fevereiro de 2023.

**Ofício nº 33/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Através do presente, solicitamos os bons préstimos desta digna Casa Legislativa a fim de que seja convocada sessão extraordinária para votação do projeto nº 07/2023, que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) de Peabiru, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

Cumpre salientar que a urgência da votação do mencionado projeto se faz em razão da necessidade de formalização do termo de parceria ainda este mês.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

***JULIO CEZAR FRARE***

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
***LUCAS MANOEL PRUDENCIO DE BRITO***  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Peabiru - Paraná



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121**

**CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

Peabiru, 10 de fevereiro de 2023.

**Ofício nº 33/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Através do presente, solicitamos os bons préstimos desta digna Casa Legislativa a fim de que seja convocada sessão extraordinária para votação do projeto nº 07/2023, que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Peabiru, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

Cumpre salientar que a urgência da votação do mencionado projeto se faz em razão da necessidade de formalização do termo de parceria ainda este mês.

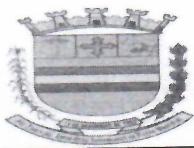
Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

***JULIO CEZAR FRARE***

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
***LUCAS MANOEL PRUDENCIO DE BRITO***  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Peabiru – Paraná



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO (Competência: art. 43 do Regimento Interno)

### PARECER

Projeto de Lei nº 07/2023

Data: 01 de fevereiro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, para firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com o objetivo de repassar recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

No que diz respeito à iniciativa, o Projeto satisfaz os mandamentos constitucionais relativos à competência e capacidade para principiar o processo legislativo.

Não há impedimento de ordem Constitucional, legal e formal que o impeça seja apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Ante ao exposto, esta Comissão opina pela admissibilidade e aprovação da respectiva proposição.

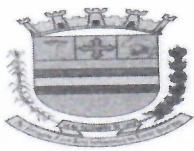
Peabiru, 13 de fevereiro de 2023.

### Comissão de Legislação e Redação

  
Antonio Pedro da Silva  
Presidente

  
Cícero Souza da Silva  
Relator

  
Irineu Manfrin  
Membro



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (Competência: art. 44 do Regimento Interno)

### PARECER

<b>Projeto de Lei nº 07/2023</b>	<b>Data: 01 de fevereiro de 2023</b>
<b>Autoria: Executivo Municipal</b>	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa para firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com o objetivo de repassar recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), por exercício financeiro, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

O Projeto de Lei em exame atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Com relação ao mérito, referida proposição é de interesse público.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

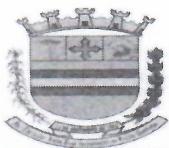
Peabiru, 13 de fevereiro de 2023.

**Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.**

  
Cícero Souza da Silva  
Presidente

  
José Valentim Rodrigues  
Relator

  
Cláudio de Oliveira Lino  
Membro



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

## Assessoria Jurídica

### Parecer

Objeto: Projeto de Lei nº 07/2023

**Ementa: Autoriza o Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Peabiru (APAE), objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.**

Trata a presente proposição submetida a exame deste Poder Legislativo, de pedido de autorização para firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, com o objetivo de repassar recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), por exercício financeiro, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Cabe ao Executivo, no exercício de sua competência privativa gerir a máquina administrativa (art. 84, II, da CF/88), sendo, portanto, a autoridade competente para a iniciativa do projeto de lei sob análise.

Segundo o art. 2º do Projeto de Lei, o Termo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, através de termo aditivo, para períodos subsequentes.

O art. 3º dispõe que os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996.

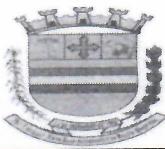
A Lei Orgânica do Município de Peabiru, em seu artigo 195, § 7º, 198 e parágrafo único estabelecem:

**195. Incumbe ao Município, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, mediante licitação, a prestação de serviços públicos, cumpridos os seguintes requisitos essenciais:**

**§ 7º - O Município poderá celebrar consórcios e convênios de cooperação com órgãos do Estado e da União e com os outros Municípios visando à gestão associada de serviços públicos, na forma da lei, observado o disposto no item 6, alínea “r” do inciso I do art. 10 desta Lei Orgânica.**

**Art. 198. O Município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse comum, mediante convênio com a União, o Estado ou entidades particulares, bem como através de consórcios com outros Municípios, na forma da lei.**

**Parágrafo único – A consolidação de convênio ou consórcio a que se refere este artigo dependerá de autorização legislativa.**



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Também o art. 10, inciso I, alínea “r”, item 6:

**Art. 10. Ao Município de Peabiru compete, privativamente, prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente sobre:**

**r) administração pública municipal, notadamente sobre:**

**6 – consórcios públicos e convênios de cooperação entre o Município e outros entes da federação, podendo a lei autorizar a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.**

O art. 205 da Constituição federal prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família promovê-la. Mais adiante, no art. 208, II, a lei Maior dispõe, ainda, que o dever do estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.

A conveniente atende aos requisitos dispostos no art. 213 da Constituição Federal, sendo legítima a subvenção social a ela destinada pelo Município conselente através do Convênio para o repasse de verbas, instrumento que se caracteriza pela convergência dos interesses dos seus partícipes.

Assim, no caso em análise, o interesse público do Município na celebração do Convênio justifica-se pelo incentivo ao ensino, à integração das pessoas portadoras de necessidades especiais e, em última análise, pelo atendimento dos deveres lhe impostos pela Carta Constitucional.

Destarte, a Proposição ora examinada apresenta conformidade Constitucional, e, sob o aspecto de sua formalidade e legalidade não há impedimento à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Remete-se às Comissões Competentes para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 13 de fevereiro de 2023.

Patrícia Carla Gato  
Assessora Jurídica



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Peabiru, 01 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 18/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei n.º 07/2023, que “autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) de Peabiru, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB”.

Ainda, solicitamos os bons préstimos desta digna Casa Legislativa a fim de que o presente projeto de lei seja discutido e votado em **regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

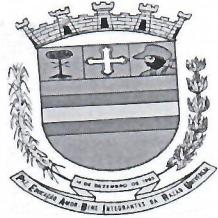
Atenciosamente,

  
JULIO CEZAR FRARE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
LUCAS MANOEL PRUDENCIO DE BRITO  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Peabiru - Paraná

Câmara Municipal de Peabiru  
Recebido em 01/02/2023

01/02/23



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 07/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o município a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) de Peabiru, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

A APAE é uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, que mantém uma Escola de Educação Especial e uma clínica com atendimentos especializados com equipe multidisciplinar, com atendimentos semanais, desenvolve programas de habilitação, reabilitação, educação e preparação para o trabalho, incluindo a colocação dos alunos no mercado de trabalho.

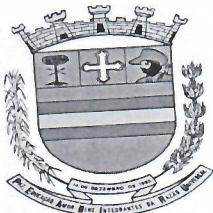
Os recursos em questão, destinados anualmente à entidade, através do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor total de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para atendimento da educação especial, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, na regimental, inclusive, se possível, com a convocação de sessão extraordinária.

Renovo a Vossas Excelências os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Peabiru, 01 de fevereiro de 2023.

JULIO CEZAR FRARE  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

## PROJETO DE LEI N.º 07/2023

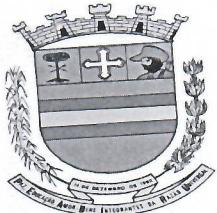
**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM  
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS (APAE) DE PEABIRU,  
OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO  
FUNDEB.**

**Art. 1º** Fica o Município de Peabiru autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, com sede na Rua Juvenal Portela, nº 443, Centro, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 80.889.744/0001-48, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), por exercício financeiro, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

**Art. 2º** – O Termo de Parceria, autorizado por esta Lei poderá ser renovado após o período de 12 (doze) meses, por acordo entre as partes, através de termo aditivo, para períodos subsequentes, analisando e considerando o interesse público municipal.

**Art. 3º.** Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

**Art. 4º.** A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

**Art. 5º** - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

06.001.12.367.0005.2026 Aprimoramento da Educação Especial  
3.3.50.43.00.00.00. Subvenções Sociais (365)  
Fonte 1024  
Fundeb 40% - Exercício corrente

**Art. 6º** - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

**Art. 7º** - Revoga-se a Lei 1290/2019.

**Art. 8.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 01 de fevereiro de 2023.

  
JÚLIO CEZAR FRARE  
Prefeito Municipal